



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2206 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 08 DE SETEMBRO DE 2025

## Cláudia Ohana e Maria Helena Chira emocionam o público no encerramento da Fita 2025

Espectáculo 'Parabéns, Senhor Presidente' encerrou com chave de ouro a programação da festa em Angra que reuniu mais de 30 mil pessoas em 17 dias

A 17ª Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis (Fita) terminou neste domingo, 7 de setembro, com a apresentação da peça 'Parabéns, Senhor Presidente', estrelada por Cláudia Ohana, no papel de Maria Callas, e Maria Helena Chira, como Marilyn Monroe. Mesmo sob chuva, o espetáculo lotou a Tenda Enel e emocionou a plateia ao recriar o encontro fictício entre duas das maiores figuras do século XX.

Com direção e texto envolventes, a montagem trouxe à cena um diálogo imaginário entre Callas e Monroe, refletindo sobre fama, solidão, poder e a condição da mulher em meio ao estrelato e às pressões sociais. Entre lembranças, dores e confidências, as personagens revelam ao público um lado humano e vulnerável, longe dos holofotes que marcaram suas trajetórias.

— Foi uma emoção muito grande me apresentar em Angra dos Reis e ver essa tenda lotada. A Fita mostra o quanto a cultura brasileira é valorizada quando temos eventos dessa dimensão. É um privilégio para nós, artistas, viver essa troca com o público e perceber a força que o teatro ainda tem em transformar e aproximar pessoas — declarou Cláudia Ohana.

Além da apresentação na Tenda Enel, o público pôde prestigiar nesse domingo o espetáculo 'As portas só abrem por dentro', que encerrou a programação do festival no Centro Cultural Theophilo Massad (CCTM).

Mais de 30 mil pessoas em 32 peças

A edição de 2025 da Fita se destacou pela diversidade de gêneros e estilos, trazendo desde clássicos da dramaturgia brasileira até montagens internacionais inéditas no país. Durante a programação de 17 dias, a Tenda Enel recebeu mais de 30



mil pessoas em 32 peças, que também puderam acompanhar debates, oficinas e atividades formativas.

— Com esse encerramento marcante, a Fita 2025 deixa em Angra dos Reis o legado de mais uma edição de grandes encontros, trocas culturais e fortalecimento do teatro como instrumento de transformação e diálogo social. A Prefeitura de Angra sempre será parceira de eventos que engrandecem a nossa cultura — destacou o prefeito Cláudio Ferreti.

O festival foi realizado com patrocínio da Enel Distribuição Rio e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, via Lei Estadual de Incentivo à Cultura, e contou com o apoio da Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da TurisAngra.

— Eu quero agradecer em especial o apoio da Prefeitura. É uma satisfação enorme quando o poder público entende a importância da cultura e do teatro — comentou o curador da festa, João Carlos Rabelo.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**MARLENE PONCIANO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
Secretário de Obras e Habitação

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**  
Secretário de Parcerias e Inovação

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
Secretário de Saúde

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

#### PORTARIA Nº 029 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pág. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº14.133/21, resolve designar:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de ANGRA DOS REIS/RJ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS.

**EMPRESA:** LUZ DE ANGRA ENERGIA S.A.

**CNPJ:** 38.661.234/0001-52

**PROCESSO:** 2025-29000105 / 2021001610

Concessão Administrativa 071/2020

Ordem de Serviço nº 018/2021

**FISCAL TITULAR:** ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 30.116 e CPF nº 567.XXX.XXX-20 para acompanhar e fiscalizar como titular.

**FISCAL SUPLENTE:** LÚCIO FERREIRA UCHOA FILHO matrícula nº 27.982 e CPF nº 008.XXX.XXX-45 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**GESTOR DO CONTRATO:** LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2025.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 234/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000431 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 22 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora **ELAINE PAULO MACHADO**, Médico, Matrícula 5660, Referência 2000, Padrão “K”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
08 DE SETEMBRO DE 2025**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV**PORTARIA Nº 235/2025/ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4.037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000443, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 01 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a pensão por morte à **SARAH GABRIELA VÉRAS DIAS**, beneficiária na qualidade de filha do ex-servidor **ROBSON LUIZ DA COSTA DIAS**, Auxiliar de Recreação, Matrícula 17264, com fundamento no Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com o valor de 100%

(cem por cento) do benefício calculado, equivalente à cota de 75% (setenta e cinco por cento) de que trata o Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 10, Inciso IV, da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso I, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
08 DE SETEMBRO DE 2025**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV**PORTARIA Nº 236/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000398 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 31 de julho de 2025,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora **MARIA ALICE RANGEL**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 5999, Referência 203, Padrão “K”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
08 DE SETEMBRO DE 2025**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA SDSP Nº 114, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a portaria 023/2025/SDSP que dispõem sobre a fiscalização do Contrato 016/2024;

**Art. 2º.** Designar a servidora, **FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA**, matrícula 32610, para exercer a gestão do Contrato 016/2024, cujo objeto é a contratação de PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços de aprendizagem nas áreas de esporte, música, artesanato e cultura proporcionando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos a serem desenvolvidas através de atividades ligadas a Proteção Social Básica a

serem executadas por 12 meses;

**Art. 3º.** Fica designada a servidora **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula 29597, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

**Art. 4º.** Fica designada o servidor **PAULO VICTOR S. SANTOS**, matrícula 29641 para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e o servidor **ARÃO DE ASSIS CARRILHO**, matrícula 29548, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO**

EMBARGOS						
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10255	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10254	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5946	ELIVELTON DA ROSA	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9153	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9152	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10215	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10214	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10213	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10211	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10212	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

6107	CARLOS ROBERTO DIAS	TRAVESSA PEDRO SILVA N.13.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9154	JOSE DE ASSIS GIVISIEZ	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

## NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 8536	JODE LUIS F. DA SILVA	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR.					
ADN 8535	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR.					
3887	ELIVELTON DA ROSA	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
APRESENTAR A DEVIDA LICENÇA DA OBRA(ALVARA), CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 8521	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR,CONFORME OS ART. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009, SUJEITO A DEMOLIÇÃO NA FORMA DO ART. 99 , INC.II DA MESMA LEI.					
ADN 9923	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9922	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9924	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9925	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 8523	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDA EM AREA PUBLICA, CONFORME ART.99, I DA LEI 2087/2009.					
ADN 8524	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDA EM AREA PUBLICA, CONFORME ART.99, I DA LEI 2087/2009.					
ADN 8520	CEVOBM	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR,CONFORME OS ART. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009, SUJEITO A DEMOLIÇÃO NA FORMA DO ART. 99 , INC.II DA MESMA LEI.					
ADN 8522	JOSE DE ASSIS GIVISIEZ	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR,CONFORME OS ART. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009, SUJEITO A DEMOLIÇÃO NA FORMA DO ART. 99 , INC.II DA MESMA LEI.					
3928	CARLOS ROBERTO DIAS	TRAVESSA PEDRO SILVA N.13.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR,CONFORME OS ART. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009, SUJEITO A DEMOLIÇÃO NA FORMA DO ART. 99 , INC.II DA MESMA LEI.					

INTERDIÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 1944	NORMA RODRIGUES DOS SANTOS	BLOCO 10/D APT0,103 CONDOMINIO VALE DA BANQUETA	BANQUETA	4/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 1943	FRANCISCO PONTES MARTINS	RODOVIA PROCURADOR HARALDO FERNADES DUARTE KM 489 S/N.	GOMBOA BELEM	2/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 3573	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 3574	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 2334	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 4691	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 2420	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 2433	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 2421	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 2422	IGNORADO	TRAVESSA PEDRO SILVA S/N.(RUA PADRE JULIO MARIA).	PARQUE MAMBUCABA	3/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**DESPACHO****ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR****AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 065/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no mu-

nicipio de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área de Preservação Permanente (PRAIA), Infrator (a) IGNORADO, Situado a Praia Grande de Araçatiba, s/nº, Araçatiba, Ilha Grande, III- Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área de Preservação Permanente e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE AGOSTO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO

Auto de Demolição n°. 065/2025/IMAAR Extrato de Demolição n°. 065/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24000955

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**  
**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 065/2025/IMAAR**

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área de Preservação Permanente (PRAIA), Infrator (a) IGNORADO, Situado à Praia Grande de Araçatiba, s/nº, Araçatiba, Ilha Grande, III- Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE AGOSTO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO

Auto de Demolição n°. 065/2025/IMAAR Extrato de Demolição n°. 065/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24000955  
Angra dos Reis, na data da assinatura

**DESPACHO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 066/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro

de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública, Infrator (a) Domingos Vitor do Couto, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº (quadra 90) . Parque Mambucaba, IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Domingos Vitor do Couto Auto de Demolição n°. 066/2025/IMAAR Extrato de Demolição n°. 066/2025/IMAAR Processo: 2025-24001026

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**  
**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 066/2025/IMAAR**

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública, Infrator (a) Domingos Vitor do Couto, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº (quadra 90) . Parque Mambucaba,

IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Domingos Vitor do Couto Auto de Demolição nº. 066/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 066/2025/IMAAR  
Processo: 2025-24001026  
Angra dos Reis, na data da assinatura

**DESPACHO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 067/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de

proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção, Infrator (a)IGNORADO, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba, IV- Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO  
Auto de Demolição nº. 067/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 067/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001028

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**  
**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 067/2025/IMAAR**

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção, Infrator (a)IGNORADO, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba, IV- Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO

Auto de Demolição nº. 067/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 067/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001028  
Angra dos Reis, na data da assinatura

05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

## DESPACHO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

### AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 068/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

### **RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba, IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 068/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 068/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001029

### EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 068/2025/IMAAR

### **RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba, IV- Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 068/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 068/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001029  
Angra dos Reis, na data da assinatura

## DESPACHO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

### AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 069/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública, Infrator (a) IGNORADO , Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº, quadra 90, Parque Mambucaba , IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado  
Auto de Demolição nº. 069/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 069/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001030

#### **EXTRATO DE DEMOLIÇÃO** **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 069/2025/IMAAR**

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública, Infrator (a) IGNORADO , Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº, quadra 90, Parque Mambucaba , IV- Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado  
Auto de Demolição nº. 069/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 069/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001030  
Angra dos Reis, na data da assinatura

#### **DESPACHO** **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS** **Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 070/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no mu-

nicipio de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em ZIAP - Zona de Interesse Ambiental de Proteção, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba , IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Não Edificante ou em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO

Auto de Demolição nº. 070/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 070/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001027

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 070/2025/IMAAR**

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em ZIAP - Zona de Interesse Ambiental de Proteção, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba , IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO

Auto de Demolição nº. 070/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 070/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001027

Angra dos Reis, na data da assinatura

**DESPACHO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 071/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada parcialmente em Zona de Interesse Ambiental de Proteção, Infrator (a) Ignorado, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba - IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do

Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Não Edificante e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 071/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 071/2025/IMAAR Processo: 2025-24001024

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**  
**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 071/2025/IMAAR**

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção, Infrator (a) \_Ignorado\_, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba - IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 071/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 071/2025/IMAAR Processo: 2025-24001024  
Angra dos Reis, na data da assinatura

**DESPACHO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 072/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba, IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº.072/2025/IMAAR Extrato de Demolição

nº. 072/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001018

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**  
**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 072/2025/IMAAR**

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em IGNORADO , Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº. Parque Mambucaba , IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado  
Auto de Demolição nº.072/2025/IMAAR Extrato de Demolição  
nº. 072/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24001018  
Angra dos Reis, na data da assinatura

**DESPACHO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 073/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública, Infrator (a) Ignorado , Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº, quadra 90 - Parque Mambucaba , IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO  
Auto de Demolição nº. 073/2025/IMAAR Extrato de Demolição  
nº. 073/2025/IMAAR Processo: SEI 2025-24001020

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**  
**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 073/2025/IMAAR**

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública, Infrator (a) Ignorado , Situado à Rua Padre Júlio Maria, Travessa Pedro Silva, s/nº - Quadra 90, Parque Mambucaba , IV - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais

que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO

Auto de Demolição nº. 073/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 073/2025/IMAAR Processo: SEI 2025-24001020  
Angra dos Reis, na data da assinatura

**DESPACHO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 074/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-101, Infrator (a) Ignorado, Situado à BR 101, S/N - LAMBICADA, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 074/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 074/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24000944

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**  
**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 074/2025/IMAAR**

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-101, Infrator (a) Ignorado, Situado à BR 101, S/N - LAMBICADA, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 074/2025/IMAAR Extrato de Demolição nº. 074/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24000944  
Angra dos Reis, na data da assinatura

## DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

### **PROCESSO SEI-2025-01008445**

**INDICIADO:** Marcelo Pereira Barra - Matrícula nº 29715 – Docente I

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 412/95 – art. 104 inciso x, combinado com o art. 115 inciso II.

### **I – RELATÓRIO**

O presente feito trata da análise e decisão no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor Marcelo Pereira Barra – Matrícula nº 29715 – Docente I, em razão de denúncia de suposto abandono de cargo público, conduta prevista no art. 120 da Lei Municipal nº 412/95.

Conforme se depreende dos autos, a instauração do PAD foi motivada pelo MM nº 465 (id.00420213), pela ficha funcional (id.00420226) do processo relacionado SEI-2025-01005770, bem como pela Portaria nº 16 (id.00628263), publicada em 16 de agosto de 2025 no Boletim Oficial desta Municipalidade.

Posteriormente, foi juntado aos autos o MM SMGP/DADPE nº 903 (id.00664336), acompanhado do registro funcional atualizado (id.00676421), constante do processo relacionado SEI-2025-01010802, no qual se solicitou expressamente o arquivamento do PAD em razão da comprovação de que o servidor encontrava-se em processo de rescisão contratual, circunstância que descaracteriza a hipótese de abandono de cargo.

Assim, diante da narrativa dos fatos, da prova documental carreada aos autos e da análise da legislação aplicável, conclui-se pela ausência de falta funcional a ser apurada, tornando-se inviável a aplicação do art. 120 da Lei nº 412/95.

### **II – FUNDAMENTOS**

Compulsando-se os autos, verifica-se que a denúncia de suposto abandono de cargo originou-se do MM nº 465 (id.00420213), instruído com a ficha funcional (id.00420226) do servidor.

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), promoveu a devida intimação do servidor por e-mail (id.00649152) e por telegrama (id.00649220), a fim de que apresentasse defesa escrita.

Todavia, conforme documentação apresentada pelo Departamento de Administração de Pessoal (processo relacionado SEI-2025-01010802), restou comprovado que o servidor se encontrava em processo de rescisão contratual, razão pela qual não poderia sofrer registro de faltas em seu assentamento funcional.

Nessas condições, não há que se falar em abandono de cargo, uma vez que este pressupõe ausência intencional e injustificada ao serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, o que não se verifica no caso concreto.

### **III – DECISÃO**

Diante do exposto, com base nos documentos que instruem o processo e na legislação aplicável, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário delibera pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, por inexistência de conduta funcional irregular atribuível ao servidor Marcelo Pereira Barra – Matrícula nº 29715 – Docente I.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO DE 2025.

**DANIEL DO CARMO NEVES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SUMÁRIO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA**

### **CONTRATO Nº 118/2025**

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a execução das obras de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA JACUACANGA (CONSTRUÇÃO DE GAVETAS, CAPELA MORTUÁRIA E OSSÁRIOS) – ANGRA DOS REIS/RJ, incluindo todos materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

**PRAZO:** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 270 dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$2.229.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil reais), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, id. 00622631, do processo administrativo nº SEI-2025-12000253.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 20.2023.15.451.0220.1996.449051.15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 883.390,05 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa reais e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2652, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Normas de caráter geral da Lei Federal 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
08 DE SETEMBRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 034/2025**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao contrato nº 034/2025, referente à contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, adequação e reforma em prédios públicos, incluindo prédios próprios, locados e/ou conveniados, bem como praças do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos – Reforma de 03 (três) unidades de Saúde – Angra dos Reis/RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo o início em 04/09/2025 e término em 03/10/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 124, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado em Relatório Técnico, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, referente ao processo administrativo SEI-2025-15001967.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
03 DE SETEMBRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CK COMERCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 009/2025 AO CONTRATO Nº 322/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 322/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ACRÉSCIMO DA CRECHE MUNDO COLORIDO – VEROLME - I DISTRITO – ANGRA DOS REIS/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica a partir de 22/08/2025, rescindindo de pleno direito, o CONTRATO Nº 322/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente rescisão tem como fundamento o art. 78, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Considerando a justificativa apresentada em Relatório Técnico e a devida autorização do Secretário constante nos autos.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/08/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
08 DE SETEMBRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**PORTARIA Nº 005/2025/SFI**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO 2025.

**RESOLVE:**

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** Ficam designados os servidores Natália Cristine Dourado Rodrigues Matrícula nº 18.219 e Vinícius Gomes Miana, Matrícula nº 22.091 para exercerem as atribuições de Fiscalização do Processos nº SEI-2025-10002601 cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para participação, de 06 funcionários, no Seminário de Inovações e Ferramentas para a recuperação da arrecadação e receitas alternativas – VI SIFRA, destinado aos membros do Núcleo de Inteligência Fiscal – NIF da Secretaria de Finanças do Município de Angra dos Reis

**PORTARIA Nº 1483/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 051/2025/PGM, datado de 08 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**DESIGNAR BRUNNA CORREA PINHEIRO DA SILVA**, matrícula 31587, para responder pelo expediente do Departamento de Controle Interno, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2025, durante as férias da titular, Sandra Cristina dos Santos Villela, matrícula 4502346.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE SETEMBRO 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
08 DE SETEMBRO DE 2025.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR**

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 014/2025/PGM**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, Sra. JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ANDREA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 33.272, ao cargo de gestora do Contrato de Locação nº 031/2014 em substituição ao servidor CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS, matrícula 29538, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Quaresma Júnior nº 21, térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos, Centro, neste Município, destinado à sede da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2025.

